

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

(Aprovado na reunião da CPG de 27/10/2014 e na 12674ª reunião da Diretoria Executiva de 17/12/2014)

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

- 1.1 A Pós-graduação *Stricto Sensu* deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento e inovação em cada área do saber.
- 1.2 A Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo IPT compreende programas de Mestrado Profissional (MP).
 - 1.2.1 Um Programa de Mestrado Profissional (MP) constitui-se num conjunto de atividades articuladas e conectadas para uma área de conhecimento, que propicia ao participante o aprimoramento teórico e prático em grau superior àquele obtido em curso de graduação.
 - 1.2.2 Dependendo das especificidades e diversidades das linhas de pesquisa associadas ao Programa, estas podem ser agrupadas em áreas de concentração.
- 1.3 Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IPT têm por objetivos gerais:
 - 1.3.1 Formar profissionais com capacitação para o desenvolvimento e aplicação de metodologias, técnicas, produtos e processos, tendo em vista as mudanças tecnológicas e as transformações econômico-sociais necessárias ao desenvolvimento do país em todos os setores.
 - 1.3.2 Qualificar profissionais e docentes para o ensino superior em diversas áreas tecnológicas, visando à geração e a difusão de conhecimentos vinculados aos complexos científico-tecnológicos, sempre enfatizando a sua interação com a realidade econômica e social brasileira.
- 1.4 Este regimento fixa as normas de funcionamento, as atribuições, as responsabilidades e os direitos no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados e geridos pelo IPT.
- 1.5 O IPT pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, visando à formação de mestres e doutores e à cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

CAPÍTULO II - Da Organização Geral

2.1 Para administrar as atividades decorrentes dos Programas de Pós-graduação, o IPT conta com:



- a) Coordenadoria de Ensino Tecnológico-CET.
- b) Secretaria Acadêmica da CET.
- c) Comissão de Pós-graduação CPG.
- d) Coordenadores de Programa e Áreas de Concentração.
- e) Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas FIPT.
- 2.1.1 A CET é o órgão de gestão dos Programas de Pós-graduação, englobando todas as atividades de ensino com certificação do IPT.

2.1.1.1 Compete ao Coordenador da CET

- I. Ser Pró-Reitor de Pós-graduação do IPT;
- II. Ser membro nato da CPG e seu Presidente;
- III. Elaborar o orçamento anual para o Programa, dentro do orçamento institucional, e solicitar a liberação de recursos para a aquisição de materiais e investimentos necessários ao bom funcionamento do curso sob sua gestão;
- IV. Articular com as Áreas Técnicas do IPT a criação de novos de Programas de Pós-graduação;
- V. Articular-se com a área de Marketing do IPT e tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;
- VI. Avaliar e acompanhar o desempenho dos coordenadores dos programas e docentes;
- VII. Estabelecer convênios com instituições públicas e privadas.
- VIII. Assinar certificados, históricos escolares e diplomas;
 - IX. Gerenciar das atividades administrativas da CET.
- 2.1.2 A Secretaria Acadêmica está subordinada ao Coordenador da CET, sendo o órgão responsável pelo(a):
 - I. Registro e guarda da documentação legal e formal;
 - II. Emissão de certificados, históricos escolares e diplomas;
 - III. Matrícula de alunos;
 - IV. Processamento de todos os requerimentos de alunos matriculados e informar ao Coordenador do Programa sobre os mesmos;
 - V. Montagem e envio dos relatórios anuais do sistema Coleta-CAPES;
 - VI. Coordenação do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação,
 - VII. Organização do calendário acadêmico para cada ano letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula, e;
 - VIII. Coordenar as atividades administrativas da CET.
- 2.1.3 A Comissão de Pós-Graduação CPG é o órgão responsável pela coordenação acadêmica dos Programas *Pós-graduação* ofertadas pela CET. Cabe a CPG promover atividades de Pós-graduação, estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito, traçando as diretrizes que norteiam a ação do IPT na Pós-graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Estatuto, zelando, por meio de acompanhamento e avaliações periódicas, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada Programa. Especificamente compete:



- I. Elaborar o Estatuto e o Regimento de Pós-graduação;
- Analisar e aprovar proposta referente aos critérios específicos dos Programas para credenciamento e recredenciamento de orientadores;
- III. Traçar diretrizes para os Programas de Pós-graduação;
- IV. Deliberar sobre a criação de novos Programas de Pós-graduação;
- V. Deliberar sobre a estrutura curricular relacionada às solicitações de criação e reestruturação de Programas de Pós-Graduação;
- VI. Deliberar sobre solicitações de reestruturação dos Programas de Pós-Graduação;
- VII. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes, orientadores e coorientadores:
- VIII. Deliberar sobre o credenciamento das disciplinas e dos responsáveis pelas mesmas, apresentados pelo Coordenador da CET;
- IX. Deliberar sobre a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outras instituições;
- X. Aprovar o calendário acadêmico;
- XI. Deliberar sobre as bancas examinadoras de qualificação e de defesa;
- XII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo não cobertos pelo Regimento da Pós-graduação;
- XIII. Deliberar sobre os casos omissos e excepcionais.

2.1.3.1 A estrutura da CPG está determinada no Estatuto da CET.

2.1.4 O Coordenador do Programa Pós-graduação deverá ser professor com titulação de doutor.

2.1.4.1 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Elaborar o calendário de oferecimento das disciplinas, coordenar e acompanhar o andamento pedagógico das atividades do curso;
- Monitorar o andamento das disciplinas, dos conceitos e da frequência dos alunos nas diversas disciplinas do curso, bem como de defesa e entrega final das dissertações defendidas;
- III. Supervisionar e fazer cumprir, pelos corpos docente e discente, todos os prazos regulares para entrega de notas, trabalhos de discentes e trabalho final do curso.
- IV. Deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo:
- V. Deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, pedidos de cancelamento de disciplina, cancelamento do curso e desligamento de alunos;
- VI. Deliberar sobre as solicitações de prorrogação de prazo que serão submetidas à CPG;
- VII. Deliberar sobre as solicitações de transferência de Programa e/ou área de concentração;
- VIII. Deliberar sobre mudança de orientador;
- IX. Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais;
- X. Deliberar sobre as solicitações de apoio a participação de eventos



- 2.1.5 A Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas FIPT é a gestora administrativa e financeira, cabendo-lhe emitir boletos de cobrança, recibos e adotar todas as providências de caráter administrativo e financeiro em nome do IPT.
- 2.2 A proposta de um novo Programa de Pós-graduação deve ser encaminhada à CET para avaliação e para posterior aprovação pela CPG e pela Diretoria do IPT.
 - 2.2.1 Para cada um dos Programas de Pós-graduação serão designados pela CPG um Coordenador de Programa, e quando necessário Coordenadores de Área, que responderão pelas atividades acadêmicas do seu Programa.
 - 2.2.2 Cada Coordenador de Pós-graduação e Coordenador de Área indicados pela CPG, deverão ter seus nomes aprovados pela Diretoria do IPT.

CAPÍTULO III - Do Ingresso

- 3.1 O acesso à Pós-graduação deve ser feito por meio de processo seletivo amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.
- 3.2 Os Programas de Pós-graduação estão abertos somente a candidatos graduados em nível superior, com diploma oficialmente reconhecido no país, bem como diplomados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido reconhecidos pelos órgãos nacionais competentes.
- 3.3 Todos os candidatos aos Programas de Pós-graduação serão submetidos a processo de seleção, para avaliação do nível de conhecimento, da proficiência em língua estrangeira e do potencial para concluir o Programa.
 - 3.3.1 A seleção será realizada pela Comissão de Seleção de Candidatos que poderá utilizar várias formas de avaliação: Provas, Avaliação de Currículo e Entrevista.
 - 3.3.2 A Comissão de Seleção de Candidatos, composta por pelo menos dois membros, é indicada por cada Coordenador de Programa de Pós-graduação e aprovada pelo Coordenador da CET.
- 3.4 Para inscrever-se no processo de seleção do Programa, o candidato deverá satisfazer todos os requisitos exigidos para ingresso até a data de encerramento das inscrições.
- 3.5 Os alunos especiais têm direito a cursar disciplinas isoladas, podendo estar vinculados a um dos Programas.
 - 3.5.1 O aluno especial poderá tornar-se aluno regular desde que tenha sido aprovado em processo de seleção do Programa desejado.
 - 3.5.2 Poderão ser aproveitados os créditos em disciplina do Programa desde que esta tenha sido cursada em data não anterior a 3 (três) anos.



- 3.5.3 Alunos especiais obedecem aos mesmos critérios de presença e desempenho acadêmico, exigíveis para os alunos regulares das disciplinas nas quais os alunos especiais estejam matriculados.
- 3.5.4 Durante o período em que o aluno permanecer matriculado como aluno especial, somente poderá cursar disciplinas e participar de atividades complementares do Programa, sem direito à orientação formal de um professor.

CAPÍTULO IV - Da Matrícula

- 4.1 O candidato selecionado pela Comissão de Seleção de Candidatos será admitido como aluno regular do Programa depois da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- 4.2 A matrícula do candidato aprovado em processo seletivo será efetivada mediante encaminhamento à Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido no calendário escolar, do requerimento de matrícula devidamente preenchido e da seguinte documentação:
 - I. 01 Cópia Autenticada do Diploma de Graduação;
 - II. 01 Cópia Autenticada da Cédula de Identidade;
 - III. 01 Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento / Casamento;
 - IV. 01 Cópia Simples do Histórico Escolar da Graduação;
 - V. 01 Cópia Simples do Comprovante de Residência;
 - VI. 01 Cópia Simples do CPF.
 - 4.2.1 A matrícula poderá ser efetuada por outra pessoa, desde que tenha uma procuração do interessado autorizando-a, expressamente, a isso.
- 4.3 O aluno regular do Programa deverá efetuar a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos estabelecidos pela Secretaria Acadêmica até a obtenção do título.
 - 4.3.1 Para a matrícula em período letivo sucessivo ao primeiro, é necessário apresentar apenas o requerimento de matrícula.
- 4.4 Os alunos especiais apresentarão, para a matrícula na primeira disciplina, os documentos relacionados no item 4.2.
 - 4.4.1 Para outras disciplinas sucessivas, apresentar apenas o requerimento de matrícula.

CAPITULO V – Da Transferência de Programa e Área de Concentração

5.1 O aluno regular de um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* que desejar transferir-se para outro Programa poderá fazê-lo, desde que tenha sido aprovado pelos Coordenadores dos Programas.



- 5.1.1 A critério do Orientador e do Coordenador, poderão ser aproveitados créditos de disciplinas já cursadas no Programa anterior, desde que não ultrapasse 1/3 (um terço) dos créditos de disciplinas exigidos pelo novo Programa e tenham sido obtidos em data não anterior a 3 (três) anos da transferência.
- 5.2 O Coordenador deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa ou área de concentração de alunos regularmente matriculados.
- 5.3 Será permitida a transferência de Área de Concentração uma única vez.
 - 5.3.1 A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - I. Justificativa do aluno:
 - II. Concordância e manifestação do novo e do atual orientador, caso o aluno já o tenha:
 - III. Aceitação pelo Coordenador da nova Área;
 - IV. Aprovação pelos Coordenadores dos Programas.
 - 5.3.2 Em caso de transferência de Área de Concentração, os créditos obtidos na primeira Área poderão ser aproveitados a critério do Orientador e do Coordenador do Programa.
- 5.4 Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.
- 5.5 Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo Programa.

CAPÍTULO VI - Das Atividades Curriculares e da Orientação da Dissertação

- 6.1 As atividades curriculares dos Programas Pós-graduação compreendem: disciplinas obrigatórias e optativas, atividades extraclasse, Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação.
- 6.2 As disciplinas constantes da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares a uma área específica de conhecimento.
- 6.3 As atividades extraclasses compreendem: participação em seminários, palestras, visitas técnicas, execução de experimentos e práticas laboratoriais, estudos orientados e pesquisas. Elas visam à vivência prática, à troca de ideais e de experiências e à atualização de conhecimentos.
- 6.4 Cada aluno regular terá um Orientador designado entre os docentes do Programa de MP credenciados pela CPG, preferencialmente do seu quadro de docentes permanentes. A indicação será formalizada por meio de requerimento do aluno, com a concordância do Orientador e do Coordenador do Programa.
 - 6.4.1 Ao Orientador compete:



- a) Orientar o aluno na escolha de um tema adequado para sua Dissertação, em uma das linhas de pesquisa do Programa;
- b) Orientar as atividades do aluno até a conclusão do trabalho de Dissertação;
- c) Emitir relatórios periódicos sobre andamento dos trabalhos do aluno à coordenação do programa de Pós-graduação;
- d) Acompanhar, permanentemente, o trabalho que o aluno for realizando e o progresso em seus estudos;
- e) Presidir as sessões públicas de qualificação e de defesa da dissertação.
- 6.4.2 A titulação, a experiência profissional e a produção científica, artística e tecnológica, devidamente registradas e atualizadas no Curriculum Lattes, constituem critérios indispensáveis para o credenciamento como Orientador.
 - 6.4.2.1 O Orientador deverá ter a titulação mínima de Doutor, devidamente comprovada, através de cópia do seu diploma, a ser entregue na Secretaria Acadêmica.
 - 6.4.2.2 O credenciamento de orientador de cada Programa será válido pelo prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado.
 - § 1º No pedido de credenciamento, o postulante deverá apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do Programa;
 - § 2º Será considerado recredenciamento a solicitação de credenciamento do orientador encaminhada à CPG em período não superior a dois anos contados a partir da data de vencimento do último credenciamento.
 - § 3º O orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.
 - § 4° O credenciamento poderá ser específico para um determinado aluno.
 - 6.4.2.3 As normas de credenciamento e recredenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:
 - I. Excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, aferida por meio de pontuação mínima de pontos;
 - II. Coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente.
 - 6.4.2.4 A pontuação mínima exigida para credenciamento e recredenciamento de orientadores no Programa de Pós-graduação é de 2,0 pontos nos 36 meses anteriores a solicitação, conforme lista de itens pontuáveis:
 - I. Artigo em Revista Qualis A1: 1,50 ponto;
 - II. Artigo em Revista Qualis A2: 1,25ponto;
 - III. Artigo em Revista Qualis B1: 1,00 ponto;
 - IV. Artigo em Revista Qualis B2: 0,75 ponto;
 - V. Artigo em Revista Qualis B3: 0,50 ponto;
 - VI. Artigo em Revista Qualis B4: 0,25 ponto
 - VII. Livro: 0,75 ponto;
 - VIII. Capítulo de Livro: 0,50 ponto;
 - IX. Projeto com financiamento por agência de fomento: 0,75 ponto;
 - X. Produção Técnica: 0,25 ponto;



- XI Orientação Pós Doc: 0,75 ponto;
- XII. Orientação de Doutorado: 0,50ponto;
- XIII. Orientação de Mestrado: 0,25 ponto;
- XIV. Patente: 1,0 ponto;
- XV. Artigo em Anais de Eventos: 0,50 ponto.
- 6.4.2.5 Para que o solicitante seja recredenciado no programa, também serão analisados criteriosamente os seguintes itens:
 - I. Número de alunos por ele titulados no período;
 - II. Tempo médio de titulação de seus alunos;
 - III. Número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
 - IV. Existência de produção científica derivada das dissertações ou teses por ele orientadas;
 - V. Oferecimento de disciplinas de pós-graduação;
 - VI. Participação nas atividades organizadas pelo programa.
- 6.4.2.6 Os orientadores externos ao IPT deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada e aprovada pela CPG.
- 6.4.3 Ao aluno regular é facultada a mudança de Orientador, em função de seus interesses em pesquisa e em área de especialidade, mediante novo requerimento e a concordância do Coordenador, do Orientador Atual e do novo Orientador.
- 6.4.4 Compete à Secretaria Acadêmica manter atualizada a lista dos Orientadores credenciados e dos respectivos alunos orientados.
- 6.4.5 É aceita a figura do Coorientador, por indicação do Orientador.
 - 6.4.5.1 O Coorientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação do aluno.
 - 6.4.5.2 O Coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de mestre.
 - 6.4.5.3 Poderá ser indicado um único Coorientador por aluno.
 - 6.4.5.4 O credenciamento do Coorientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.
 - 6.4.5.5 A indicação do Coorientador deverá ser encaminhado à CPG pelo orientador, com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação.
- 6.4.5.6 A solicitação para a Coorientação deve caracterizar a real contribuição ao projeto de pesquisa do discente.
- 6.4.6 É vedado que parentes até terceiro grau sejam orientadores e Coorientadores de aluno.



CAPÍTULO VII - Do Corpo Docente

- 7.1 O corpo docente é constituído por docentes permanentes e colaboradores, que desenvolvam atividades de ensino, se dediquem à pesquisa, e às atividades de produção de novos conhecimentos.
- 7.2 O docente permanente é aquele que atua no Programa Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica.
- 7.3 O docente colaborador é aquele que atua no Programa em atividade específica.
- 7.4 Ao docente compete:
 - Elaborar a grade de horário para a programação das aulas;
 - II. Coordenar e acompanhar o andamento pedagógico das atividades da disciplina;
 - III. Ministrar o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;
 - IV. Elaborar e atualizar a ementa da disciplina;
 - V. Manter o Currículo Lattes atualizado;
 - VI. Ter produção científica, artística e/ou tecnológica relevante.
- 7.5 O credenciamento de docentes de cada Programa será válido pelo prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado.
 - § 1º no pedido de credenciamento, o postulante deverá apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do Programa;
 - § 2º Será considerado recredenciamento a solicitação de credenciamento do docente encaminhada à CPG em período não superior a dois anos contados a partir da data de vencimento do último credenciamento.
 - § 3° O docente que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.
 - § 4° O credenciamento poderá ser específico para um determinado aluno.
 - 7.5.1 As normas de credenciamento e recredenciamento de docentes devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:
 - I. Excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, aferida por meio de pontuação mínima de pontos;
 - II. Coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente.
 - 7.5.2 A pontuação mínima exigida para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação é de 2,0 pontos nos 36 meses anteriores a solicitação, conforme lista de itens pontuáveis:
 - I. Artigo em Revista Qualis A1: 1,50 ponto;
 - II. Artigo em Revista Qualis A2: 1,25ponto;
 - III. Artigo em Revista Qualis B1: 1,00 ponto;
 - IV. Artigo em Revista Qualis B2: 0,75 ponto:
 - V. Artigo em Revista Qualis B3: 0,50 ponto;
 - VI. Artigo em Revista Qualis B4: 0,25 ponto





VII. Livro: 0,75 ponto;

VIII. Capítulo de Livro: 0,50 ponto;

- IX. Projeto com financiamento por agência de fomento: 0,75 ponto;
- X. Produção Técnica: 0,25 ponto;
- XI Orientação Pós Doc: 0,75 ponto;
- XII. Orientação de Doutorado: 0,50ponto;
- XIII. Orientação de Mestrado: 0,25 ponto;
- XIV. Patente: 1,0 ponto;
- XV. Artigo em Anais de Eventos: 0,50 ponto.

..

- 7.5.3 Para que o solicitante seja recredenciado no programa, também serão analisados criteriosamente os seguintes itens:
 - I. Número de alunos por ele titulados no período;
 - II. Tempo médio de titulação de seus alunos;
 - III. Número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
 - IV. Existência de produção científica derivada das dissertações ou teses por ele orientadas;
 - V. Oferecimento de disciplinas de pós-graduação;
 - VI. Participação nas atividades organizadas pelo programa.
- 7.5.4 Os docentes externos ao IPT deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento desses docentes, a proposta deverá ser justificada e aprovada pela CPG.

CAPÍTULO VIII - Das Disciplinas

- 8.1 O aproveitamento em cada disciplina do Programa de Pós-graduação será avaliado por meio de provas, exames, seminários, trabalhos, relatórios ou projetos com participação do aluno.
- 8.2 O aproveitamento é expresso pelos seguintes conceitos:
 - A Excelente, com direito a créditos;
 - B Bom, com direito a créditos;
 - C Regular, com direito a créditos;
 - D Reprovado, sem direito a crédito;
 - I Incompleto: atribuído quando o aluno deixou de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidos; é um conceito provisório e será transformado, automaticamente, em nível D, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pelo professor da disciplina, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.
 - 8.2.1 Deverá ser observada a frequência mínima de 75% em cada disciplina.



- 8.2.2 A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da disciplina.
- 8.2.3 Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de divulgação dos conceitos.
- 8.2.4 Depois de decorrido o prazo do item 8.2.3 deste Regimento, as alterações de frequência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização do Coordenador.
- 8.3 Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito final A, B ou C.
- 8.4 Em substituição a disciplinas de Pós-graduação, e a critério do Coordenador do Programa, poderão ser aceitos créditos, com equivalência em carga horária e conteúdo, provenientes de disciplinas cursadas em Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, desde que obtidas em até 3 (três) anos e até o limite de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos em disciplina do Programa. Tal aceitação deverá ser referendada pela CPG.
 - 8.4.1 À disciplina aceita será atribuído o número de créditos da disciplina, de acordo com as regras adotadas pelo IPT, ou seja, 01 crédito para cada 10 horas/aulas.
- 8.5 O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina poderá repeti-la uma vez. Nesse caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.
- 8.6 Cada unidade de crédito corresponde a 10 (dez) horas/aulas em atividades programadas na disciplina.
- 8.7 O aluno poderá solicitar o cancelamento de disciplina até a terceira aula, inclusive, mediante preenchimento de requerimento na Secretaria Acadêmica.
 - 8.7.1 O aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.
- 8.8 Quando houver convênio de cooperação acadêmica e científica firmado entre o IPT e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado no item 8.4 deste Regimento poderá ser alterado por solicitação do aluno com aprovação da CPG.

CAPÍTULO IX - Do Exame de Qualificação

- 9.1 O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação.
 - 9.1.1 Após completar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos em disciplinas, o aluno poderá submeter-se ao Exame de Qualificação.



- 9.2 O aluno deverá depositar, na Secretaria Acadêmica, o texto para o Exame de Qualificação pelo menos 4 (quatro) meses antes do prazo final previsto em 11.2.
 - 9.2.1 Este texto deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: Introdução, Revisão da Literatura, Metodologia da Pesquisa, Referências, Plano de trabalho, e Cronograma.
- 9.3 O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação é de 60 (sessenta) dias após a entrega do respectivo texto na Secretaria Acadêmica.
- 9.4 A composição da Banca Examinadora de Qualificação, indicada pelo Orientador, deverá ser aprovada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e referendada pela CPG.
- 9.5 A Banca Examinadora de Qualificação será composta por três membros titulares e um suplente, sendo, no mínimo, um deles docente do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, e será presidida pelo Orientador.
 - 9.5.1 No Exame de Qualificação, cada examinador expressará o seu julgamento com os conceitos "Aprovado" ou "Reprovado".
 - 9.5.2 Será considerado Aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver conceito "Aprovado" da maioria dos membros da Banca Examinadora.
- 9.6 É vedado que parentes de até terceiro grau participem como membros titulares e/ou suplentes da Banca Examinadora de Qualificação.
- 9.7 O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, sendo que o novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) meses após o primeiro.

CAPÍTULO X – Da Dissertação

- 10.1 A Dissertação tem como objetivo comprovar que o aluno possui domínio do objeto de estudo e que sabe se exprimir lucidamente sobre ele.
 - 10.1.1 A Dissertação constitui-se em um trabalho de investigação e pesquisa, podendo tomar a forma de projeto, desenvolvimento e análise de processo, estudo de caso, desenvolvimento de instrumento, equipamento, *software* e protótipo. Recomenda-se que o trabalho trate de tema relevante à atividade profissional do aluno e aborde, também, os aspectos práticos do objeto de estudo.
 - 10.1.2 A elaboração da Dissertação deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno. Não são toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertação.
 - 10.1.3 A identificação ou comprovação de práticas de terceirização ou subcontratação, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico, a qualquer tempo, sendo cabível a abertura de Processo Judicial por violação de Direitos Autorais.



- 10.2 O aluno só poderá depositar, na Secretaria Acadêmica, a versão provisória da Dissertação para Defesa após ter completado os créditos em disciplinas, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.
- 10.2.1 Somente após concordância formal do Orientador é que o aluno deverá entregar cinco exemplares, em versão provisória, da Dissertação para que sejam encaminhadas para a banca de Defesa.
- 10.2.2 As normas para a formatação e a editoração da Dissertação encontram-se disponíveis na Secretaria Acadêmica e no sítio do mestrado.
- 10.2.3 A data da defesa não poderá ocorrer em prazo superior a 2 (dois) meses após o depósito da versão preliminar da Dissertação.
- 10.2.4 Apresentar, junto com a versão final da Dissertação para defesa, artigo com comprovante de submissão em publicação nacional ou internacional qualificada, reconhecido pelo Qualis da área do Programa ou considerada relevante, a critério da CPG, para o público alvo do Programa.
- 10.3 A Dissertação será avaliada por uma Banca Examinadora indicada pelo Orientador, aprovada pelo Coordenador do Programa, e referendada pela CPG.
- 10.4 A Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três membros titulares, sendo pelo menos um docente do Programa Pós-Graduação e um membro externo. Adicionalmente, deverá ser indicado um suplente externo.
 - 10.4.1 Os membros da Banca Examinadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.
 - 10.4.2 O Orientador é membro nato da Banca Examinadora e seu Presidente.
 - 10.4 3 Cada examinador expressará o seu julgamento com os conceitos de "Aprovado" ou "Reprovado".
 - 10.4.4 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, da maioria dos membros da Banca Examinadora, o conceito de "Aprovado".
 - 10.4.5 A Banca Examinadora poderá exigir mudanças formais e correções no texto da Dissertação, que o aluno deverá incluir na versão definitiva.
 - 10.4.6 É vedada a participação do Coorientador na Banca Examinadora.
 - 10.4.7 A critério da Comissão de Pós-graduação CPG, membros da Banca Examinadora poderão participar por meio de videoconferência, exigindo-se pelo menos um membro da banca no IPT.
- 10.8 O prazo para a entrega da versão definitiva da Dissertação é de 60 (sessenta) dias após a data da defesa.



- 10.5 A defesa e o julgamento da Dissertação serão realizados em sessão pública.
- 10.6 O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o julgamento de cada examinador e o resultado final. A ata estará sob a guarda da Secretaria Acadêmica.
- 10.7 A Dissertação será aceita como concluída após atendidas as correções solicitadas pela Banca Examinadora. Cabe ao orientador verificar e atestar que todas as alterações e correções solicitadas foram adequadamente efetuadas.
 - 10.7.1 O aluno deverá entregar na Secretaria Acadêmica, a Dissertação aprovada pelo orientador, em sua versão definitiva, sendo um exemplar impresso, uma cópia em CD ou DVD, contendo todo o trabalho em 01 (um) arquivo em formato PDF, sem qualquer tipo de proteção, o formulário "Autorização para publicação eletrônica da dissertação na biblioteca digital da CET", que deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo autor e Formulário de Egresso. Esta entrega dará direito à outorga do diploma de Mestre.
- 10.8 O prazo para a entrega da versão definitiva da Dissertação é de 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

CAPÍTULO XI – Dos requisitos para titulação

- 11.1 Para a obtenção do Título de Mestre, o aluno deverá comprovar a submissão de um artigo para publicação, conforme 10.2.4, e completar, no mínimo, 48 unidades de crédito, sendo:
 - a) No mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;
 - b) 06 (seis) créditos pela aprovação no Exame de Qualificação;
 - c) 06 (seis) créditos pela aprovação na Defesa da Dissertação;
 - d) Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.
 - 11.1.1 É permitido a um Programa de Pós-Graduação estabelecer limite de créditos em disciplinas superior ao estabelecido no item 11.1.
- 11.2 O aluno deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do Título de Mestre em prazo mínimo de 16 (dezesseis) meses e prazo máximo de 30 (trinta) meses.
 - 11.2.1 A contagem de tempo começa com o início de atividade como aluno regular e termina com a entrega da versão provisória da Dissertação na Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO XII - Do Trancamento e Cancelamento





- 12.1 O trancamento do Programa de Pós-graduação consiste na interrupção temporária das atividades acadêmicas do aluno, por prazo definido, e com a correspondente suspensão do pagamento das mensalidades pelo mesmo prazo.
- 12.2 Mediante requerimento, o aluno poderá solicitar, com anuência do seu Orientador e aprovação do Coordenador do Programa de Pós-graduação, o trancamento do Programa. O pedido de trancamento conterá os motivos e o prazo pretendido. A soma dos períodos de trancamento não poderá ultrapassar um total de 4 (quatro) meses.
- 12.3 O período de trancamento do Programa de Pós-graduação não será computado nos prazos estipulados no item 11.2.
- 12.4 O cancelamento da matricula poderá ser solicitado a qualquer tempo, valendo as regras a seguir para devolução da primeira mensalidade:
 - a) No caso da solicitação ter sido protocolada na Secretaria Acadêmica da CET/IPT até 7 (sete) dias corridos antes do início das aulas, o requerente terá direito à devolução integral do valor da primeira mensalidade;
 - b) Solicitações feitas após o período explicitado na letra (a) deste artigo e até o primeiro dia letivo darão ao requerente direito à devolução de 50% do valor da primeira mensalidade.
 - 12.4.1 Pedido de cancelamento do curso, protocolada na Secretaria Acadêmica da CET/IPT até o dia 5 (cinco) de cada mês, dará ao requerente suspensão do pagamento de mensalidades futuras, a partir do mês em curso. Caso o pedido seja feito após o dia 5 (cinco), será cobrada a mensalidade do mês. O pedido de cancelamento do curso não isenta o requerente de pagamento de débitos anteriores à data do pedido.
- 12.5 O cancelamento do Programa de Pós-graduação, por solicitação do aluno, é a cessação definitiva de suas atividades acadêmicas. Caso o aluno queira, no futuro, retornar ao Programa, deverá cumprir todos os requisitos especificados no Regimento da Pós-graduação vigente na época do retorno.

CAPÍTULO XIII - Da Prorrogação de Prazo

- 13.1 A prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos do Programa de Pós-graduação será concedida pela CPG, sendo destinada à adoção, pelo aluno, das providências para finalização da Dissertação.
- 13.2 A prorrogação de prazo será de, no máximo, 4 (quatro) meses e só poderá ser concedida a aluno que já tenha obtido aprovação no Exame de Qualificação.
- 13.3 Para obter a prorrogação de prazo, o aluno deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica uma carta, com a aprovação do Orientador, contendo os fundamentos do pedido e sua





comprovação, bem como a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período e versão preliminar da dissertação.

13.4 Pedidos de prorrogação que não se enquadrem nas condições acima serão examinados pela CPG, caso a caso, após análise das justificativas e da documentação comprobatória. A CPG poderá se assim o desejar, nomear comissão para assessorá-la.

CAPÍTULO XIV - Do Desligamento

- 14.1 O aluno regular será automaticamente desligado do Programa de Pós-graduação nas seguintes situações:
 - a) Se tiver conceito D, pela segunda vez, em disciplina obrigatória;
 - b) Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
 - c) Se não integralizar os créditos exigidos pelo Programa nos prazos regimentais;
 - d) Se for reprovado na Defesa da Dissertação;
 - e) Por inadimplência das obrigações financeiras contratuais, nos termos da lei;
 - f) Se for comprovada a prática de cópias, terceirizações ou plágios, conforme 10.1.2 e 10.1.3.

CAPÍTULO XV – Da Documentação Fornecida pelo IPT

15.1 Histórico Escolar:

15.1.1 O IPT fornecerá Histórico Escolar Parcial e/ou Definitivo, assinado pelo Coordenador da CET.

15.2 Certificado de Conclusão

15.2.1 Depois de cumpridas as formalidades legais, conforme itens 10.7.1 e 11.1, o IPT expedirá o certificado de conclusão correspondente ao curso concluído pelo aluno, assinado pelo Coordenador da CET.

15.3 Diploma

- 15.3.1 Depois de cumpridas as formalidades legais, conforme itens 10.7.1 e 11.1, o IPT expedirá o diploma correspondente ao curso concluído pelo aluno, assinado pelo Diretor Presidente do IPT e pelo Coordenador da CET.
- 15.3.2 Em caso de vacância do Diretor Presidente, e, até que seja eleito um novo sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada.

CAPITULO XVI – Dos Programas Interinstitucionais

16.1 O IPT pode promover cursos de Pós-graduação em associação com outras instituições.



- 16.2 São objetivos do Programa de Pós-graduação Interinstitucional:
 - I. Viabilizar o acesso aos cursos de Pós-graduação do IPT, a docentes e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa;
 - II. Contribuir para a implantação, nas instituições apoiadas, de uma infraestrutura básica para a formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e desenvolver novos centros de pesquisa e ensino de Pós-graduação;
 - III. Intensificar o intercâmbio e estimular formas de associação entre instituições;
 - IV. Possibilitar aos alunos, durante o desenvolvimento do curso, ambiente cientifico e acadêmico do mais alto nível e propicio ao estudo e discussão de ideias, durante o oferecimento das disciplinas e do estágio para o desenvolvimento da pesquisa;
 - V. Estabelecer vínculos acadêmicos mais duradouros entre as instituições participantes, mesmo após o encerramento do curso.
- 16.3 Os Programas de Pós-graduação Interinstitucionais são aprovados mediante convênios.
 - 16.3.1 O convênio deve ser aprovado pela CPG e Diretoria Executiva do IPT.
 - 16.3.2 O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO XVII - Dos Programas Internacionais

- 17.1 O IPT pode promover Programas de Pós-graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior e com Institutos de Pesquisa estrangeiros.
- 17.2 São objetivos dos Programas de Pós-graduação Internacionais conjuntos o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.
- 17.3 A colaboração dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.
- 17.4 O Programa de Pós-graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre o IPT e a Instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.